



PORTARIA Nº 584, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre carga horária de servidor municipal.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2019 que autoriza a majoração de carga horária de servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde II que trata a Lei 935, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013 e tendo a requerente manifestado o interesse conforme o Protocolo nº 5.175 de 07 de junho de 2019;

Considerando que houve interesse público já manifestado pela Secretária Municipal de Saúde, majora atual carga horária de 30 horas pra 40 horas semanais.

Resolve:

Art.1º-Fica majorada a carga horária da servidora Rosilene Hilária Fonseca, matrícula nº 895-8 para 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2019.

Parágrafo único: Em decorrência da majoração da carga horária, os vencimentos da servidora serão proporcionais as horas trabalhadas.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28dejunhode 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585, DE 28DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre carga horária de servidor municipal.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2019 que autoriza a majoração de carga horária de servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde II que trata a Lei 935, de 22 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 34, de 12 de dezembro de 2013 e tendo a requerente manifestado o interesse conforme o Protocolo nº 5.174 de 07 de junho de 2019;

Considerando que houve interesse público já manifestado pela Secretária Municipal de Saúde, majora atual



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.052 – Ano V – 28/06/2019

carga horária de 30 horas pra 40 horas semanais.

Resolve:

Art.1º - Fica majorada a carga horária da servidora Silvia Ferreira dos Santos, matrícula nº 40-0 para 40 horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2019.

Parágrafo único: Em decorrência da majoração da carga horária, os vencimentos da servidora serão proporcionais as horas trabalhadas.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28 de junho de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 586, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre equiparação salarial de servidor municipal.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2019;

Resolve:

Art. 1º - Fica equiparado o valor do vencimento dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Saúde II ao cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Único: A equiparação que trata o *caput* deste artigo observar-se-à proporção de carga horária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 28 de junho de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.052 – Ano V – 28/06/2019

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 10/19 do PL nº 19/19 e Pregão Presencial nº 14/19. Objeto: Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender o Programa Merenda Escolar - Secretaria Municipal de Educação. A ata de Registro de Preço e os Aditivos encontram-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 27/06/19. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA EMCONBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO BRASILEIRA LTDA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2016 – TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016.

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa Emconbrás – Empresa de Conservação Brasileira Ltda, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº - 042/16, firmado aos 07 de março de 2016, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando a justificativa do setor de engenharia, anexo;

Considerando que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando a necessidade em dar andamento no encerramento do Convênio nº 804184/2014 perante a Caixa Econômica Federal, bem como, a efetivação do pagamento referente ao saldo remanescente devido à fornecedora, com a conseqüente realização da prestação de contas.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 28.06.2019 à 25.09.2019 (90 dias).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevelem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 27 de Junho de 2019.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Ricardo Franco Abreu
Emconbrás - Empresa de Conservação Brasileira - Contratado

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5



2) Testemunha _____

Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2251-9

De acordo:

Wellington Amaral Costa de Almeida

Procurador Municipal

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E O MÉDICO OFTALMOLOGISTA HENRIQUE SANTOS GUIMARÃES

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga-MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.313.825/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães, portador do CPF nº 038.587.786 - 21 e do RG nº MG-10.411.316, doravante denominado CONCEDENTE, e o Médico Oftalmologista Henrique Santos Guimarães, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRMMG sob o nº 59092 em 04/03/2013, portador do CPF nº 012.249.366-47 e do RG nº MG- 10.881.630, residente e domiciliado à Avenida Professor Mário Werneck, nº 3.282, apartamento 802, Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, CEP 30575-180, doravante denominado CONVENENTE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação mútua entre o Município de Igaratinga e o Médico Oftalmologista Henrique Santos Guimarães para atendimento das demandas do serviço público municipal de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, referente à realização de exames oftalmológicos de refratometria automática computadorizada (refração computadorizada) para estudo inicial das condições ópticas do olho, fornecendo a avaliação quantitativa da miopia, hipermetropia e astigmatismo e auxiliando o Médico Oftalmologista no teste de óculos, lentes de contato ou planejamento cirúrgico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) Fornecer e renovar todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- b) Disponibilizar profissional(is) da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar o desenvolvimento integral das atividades nos dias, horários e local previamente estabelecidos;
- c) Elaborar, através da Secretaria Municipal de Saúde, lista com os nomes dos pacientes do serviço público municipal de saúde, no âmbito do SUS, e encaminhar ao CONVENENTE em tempo hábil;
- d) Designar um(a) fiscal para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação.

II – Compete ao CONVENENTE:

- a) Atender, gratuitamente, as demandas do serviço público municipal de saúde, no âmbito do SUS, referente à realização de exames oftalmológicos de refração computadorizada, mediante lista elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde;



- b) Comunicar ao CONCEDENTE, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, a data e o horário de realização dos exames de refração computadorizada, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde possa elaborar a lista com os nomes dos pacientes do SUS em tempo hábil;
- c) Disponibilizar local apropriado para a realização dos exames, ou seja, que atenda ao interesse público, em observância às legislações federal, estadual, municipal e demais normas relacionadas à saúde pública;
- d) Arcar com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos Agentes Fiscais e pela Vigilância Sanitária Municipal;
- e) Informar ao(à) Fiscal do Acordo de Cooperação, ou ao(à) seu(ua) substituto(a) eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;
- f) Realizar inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Igaratinga para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução do objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-ão mediante prévia comunicação do CONVENIENTE para o CONCEDENTE, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de realização dos exames de refração computadorizada, de modo que a Secretaria Municipal de Saúde possa elaborar a lista com os nomes dos pacientes do SUS em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá qualquer transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicações entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE designará um(a) Fiscal(a) para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação. Ao(À) Fiscal compete dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência ao Prefeito Municipal, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, registrando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do CONVENIENTE constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 57.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO



Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a plena conclusão.

Parágrafo Único – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas nas legislações vigentes ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e, e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Igaratinga <www.igaratinga.mg.gov.br>, ícone “TRANSPARÊNCIA”, subgrupo “Acordos e Termos de Cooperação”, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993, artigo 61, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, CONCEDENTE e CONVENENTE firmam este Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Igaratinga, 18 de junho de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Henrique Santos Guimarães
Médico Oftalmologista
CONVENENTE

Elisângela Cristina Pimentel Campos
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.052 – Ano V – 28/06/2019

Fiscal do Acordo de Cooperação

Testemunhas:

Alexandre de Faria Silva
Chefe de Gabinete

Geraldo Fábio de Menezes
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
